



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente, na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, por deliberação da servidora Juliana Jaques Camargos, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º 3.182 de 19 março de 2021, **RESOLVE** registrar os preços para **futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METRO ETHERNET VIA FIBRA ÓTICA, VISANDO REDE INTRANET EXCLUSIVA PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO, ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE QUE PERMITE CONEXÃO ULTRA BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA FIBRA ÓPTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves às Empresa CONECTA MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 00.988.887/0001-78, situada à Rua José Falconieri dos Santos, n.º 293, Bairro Matosinhos, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.305-032, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital n.º 33/2021, Pregão Presencial n.º 23/2021 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para **futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METRO ETHERNET VIA FIBRA ÓTICA, VISANDO REDE INTRANET EXCLUSIVA PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO, ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE QUE PERMITE CONEXÃO ULTRA BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA FIBRA ÓPTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 33/2021 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METRO ETHERNET VIA FIBRA ÓTICA, VISANDO REDE INTRANET EXCLUSIVA PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO, ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE QUE PERMITE CONEXÃO ULTRA BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA FIBRA OPTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

3.2 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2021:

<b>FORNECEDOR VENCEDOR</b>	<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR NEGOCIADO</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
<b>00950 CONECTA MINAS GERAIS</b>	<b>1</b>	<b>1.1</b>	<b>03</b>	- Fibra Metro Ethernet 300 Mega de Download e 100 Mega de Upload - 02 Ponto Reservas	<b>R\$ 169,00</b>	R\$ 507,00	<b>R\$ 6.084,00</b>
		<b>1.2</b>	<b>30</b>	- Fibra Metro Ethernet 20 Mega Full Duplex - 29 Pontos Reservas	<b>R\$ 89,00</b>	R\$ 2.670,00	<b>R\$ 32.040,00</b>
		<b>1.3</b>	<b>03</b>	- 01 Fibra Metro Ethernet 60 Mega Full Duplex - 2 Ponto Reservas	<b>R\$ 129,00</b>	R\$ 387,00	<b>R\$ 4.644,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

	1.4	<b>PONTO DE ACESSO DE INTERNET</b>	08	Fibra óptica - Plano Casa - 350 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto	<b>R\$ 119,00</b>	R\$ 952,00	<b>R\$ 11.424,00</b>
				- Ponto Vila Ponte Pedra (S/ ROTEADOR)			
				- Ponto Escola Atrás Igreja N. Sra. Conceição (S/ ROTEADOR)			
	1.5	<b>PONTO DE ACESSO DE INTERNET</b>	05	Fibra óptica - Plano Casa - 500 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto - Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Sede	<b>R\$ 129,00</b>	R\$ 645,00	<b>R\$ 7.740,00</b>
		- Sala informática Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto					
		- 3 Ponto Reservas					
	1.6	<b>PONTO DE ACESSO DE INTERNET</b>	14	Fibra óptica - Plano Casa - 200 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto - Câmara Municipal	<b>R\$ 99,00</b>	R\$ 1.386,00	<b>R\$ 16.632,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

				- Posto de Saúde Geraldo de Souza			
				- PSF			
				- Polícia Militar			
				- Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto			
				- CRAS			
				- Praça Esportes Capitão José Anselmo			
				- Farmácia			
				- Conselho Tutelar			
				- 5 Ponto Reservas			
	1.7	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	02	Fibra óptica - Plano Casa - 600 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto	R\$ 249,00	R\$ 498,00	R\$ 5.976,00
				- 02 Pontos Reservas			
	1.8	PONTO DE ACESSO DE INTERNET	02	Fibra óptica - Plano Casa - 750 Mega - Roteador Em Comodato Por Ponto	R\$ 499,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
				- 02 Pontos Reservas			
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 96.516,00</b>

Valor total de até R\$ 96.516,00 (noventa e seis mil quinhentos e dezesseis reais).

4.2 – Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 33/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 23/2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2021, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

#### CLÁUSULA VI - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.



6.2 – Nota fiscal dos materiais.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

## **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 – Os contratos de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 - A instalação será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. O prazo para instalação será de até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem para fornecimento.

8.3 - Os serviços ora prestados, serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - A responsabilidade pelo transporte dos produtos é da empresa contratada.

8.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço/objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.8 - Cada serviço prestado deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a descrição do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.9 - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

- 10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 33/2021, Pregão Presencial nº 23/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 10.3 – A empresa que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras/licitações da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.**

### **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 – Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2 – A cada prestação de serviço, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 12.1 – Pela Administração, quando:
- 12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
  - 12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
  - 12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

13 – A Prestação dos Serviços da presente Ata do Pregão Presencial nº 23/2021 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 33/2021 - Pregão Presencial nº 23/2021, esteve presente o senhor Nicanor José Resende, preposto da empresa CONNECTA MINAS GERAIS LTDA, respectivamente.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 33/2021 do Pregão Presencial nº 23/2021, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

*Coronel Xavier Chaves 30 de junho de 2021.*

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**(CONTRATANTE)**

\_\_\_\_\_  
**CONNECTA MINAS GERAIS LTDA**  
**CNPJ 00.988.887/0001-78**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º